



PROCESSO Nº 24.381/2019/PMM.

MODALIDADE: Pregão Presencial (SRP) nº 01/2020 – CPL.

TIPO: Menor Preço por Item.

OBJETO: Registro de preço para eventual aquisição de filme agrícola para atender as hortas comunitárias do município de marabá.

REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Administração – SEMAD.

RECURSO: Erário Municipal.

PARECER Nº 96/2020 – CONGEM

1. INTRODUÇÃO

Trata-se de análise do procedimento licitatório constante no PROCESSO Nº 24.381/2019/PMM -PMM, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 01/2020-CPL/PMM, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, requisitado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD, tendo por objeto o registro de preço para eventual aquisição de filme agrícola para atender as hortas comunitárias do município de Marabá/PA, instruído pela secretaria requisitante e pela Comissão Permanente de Licitação (CPL), conforme especificações técnicas constantes no Edital, seus Anexos e demais documentos.

Dessa forma, o presente parecer tem como objetivo a análise técnica inicial do feito, verificando se os procedimentos que precederam à realização do Pregão foram dotados de legalidade, respeitando os princípios da Administração Pública.

Além disso, visa avaliar as propostas vencedoras e suas conformidades com os preceitos do Edital, das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/02 e demais dispositivos jurídicos pertinentes, com ênfase nos parâmetros da regularidade fiscal e trabalhista e demonstrações contábeis, para comprovação de exequibilidade de uma futura contratação.

O processo em epígrafe encontra-se autuado, protocolado e numerado, com 368 (trezentas e sessenta e oito) laudas, reunidas em 02 (dois) volumes.

Passemos à análise.



2. DA FASE INTERNA

Preceitua o caput do artigo 38 da Lei nº 8.666/93 que os processos administrativos referentes a procedimentos de licitação deverão ser autuados, protocolados e numerados, bem como conter rubricas com a indicação do(s) objeto(s), orçamentos, indicação do recurso para a despesa e de seu comprometimento, nomeação da comissão ou servidores responsáveis, termo de compromisso, justificativa para aquisição, autorizações, edital com seus respectivos anexos, publicações e demais documentos relativos à licitação.

No que diz respeito à fase interna do Processo Administrativo nº 24.381/2019/PMM, constatamos que foram atendidas as exigências legais acima aduzidas, sendo possível atestar que o processo foi devidamente autuado e instruído com a documentação necessária para tal fase, de acordo com os itens expostos a seguir.

2.1 Das Justificativas, Autorizações e Termo de Compromisso

Constam nos autos o Memorando nº 3596/2019 (fls. 02-03), no qual é requisitada pela SEMAD à CPL a instauração de processo licitatório para execução do objeto ora em análise.

O Município de Marabá, através da Lei nº 17.761/2017, de 20/01/2017 (alterada pela Lei nº 17.767/2017, de 14/03/2017) dispõe sobre a organização da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal e fixa as unidades orçamentárias gestoras de recursos públicos, dotadas de autonomia administrativa e financeira. Destarte, por força do art. 1º, I, "l", verifica-se que a Secretaria Municipal de Agricultura integra a Secretaria Municipal de Administração enquanto unidade orçamentária gestora.

Nesta esteira, faz parte do bojo processual Termo de Autorização subscrito pelo Secretário Municipal de Administração, Sr. José Nilton de Medeiros (fl. 26), manifestando aquiescência à abertura do processo licitatório para execução do objeto.

Verifica-se a juntada de justificativa para aquisição do objeto (fl. 13), de lavra do Secretário Municipal de Administração, informando a necessidade da contratação em questão como consequência da política municipal de incentivo à produção hortícola, o que beneficia tanto as hortas comunitárias quanto as escolares.

Consta ainda a Justificativa para a utilização do Sistema de Registro de Preços (fls. 16-17) e a Justificativa de adoção da modalidade de Pregão Presencial (fls. 14-15), ambas subscritas pelo Secretário Municipal de Administração.

Verifica-se a juntada aos autos de Justificativa de Consonância com o Planejamento



Estratégico (fls. 18-20), na qual o Secretário Municipal de Administração informa a necessidade de contratação do objeto por ser um investimento de suma importância para o cumprimento das metas estabelecidas pela administração municipal como parte do processo de desenvolvimento da cidade, estando em acordo com o Plano Plurianual (PPA) do período 2018 -2021.

Observamos a juntada aos autos de Termos de Compromisso e Responsabilidade para acompanhamento e fiscalização inerentes à execução do processo em epígrafe, bem como para fiscalização da execução de eventuais contratos advindos do processo e da Ata de Registro de Preços, ambos subscritos pelo servidor designado para tal, Sr. Milton Francisco França (fls. 10-11).

2.2 Da Documentação Técnica

Verifica-se a juntada aos autos de Termo de Referência contendo detalhes do objeto com suas especificações e quantitativos, orçamento estimativo de custos, critério de aceitação, deveres do contratado e do contratante, procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato, vigência, sanções e condições gerais (fls. 04-07).

No caso em apreço, para melhor expressar a média de preços praticados no mercado e aferição da vantajosidade, foram juntadas ao bojo processual cotações de preços obtidas junto a 01 (uma) empresa atuante no ramo do objeto, bem como no Painel de Preços¹ do Ministério da Economia (fls. 21-24).

Com os valores amealhados, foi gerada a Planilha de Preços (fls. 25, Vol. I) contendo as unidades, os preços unitários e quantidades, chegando-se ao valor total estimado de R\$ 268.512,38 (duzentos e sessenta e oito mil, quinhentos e doze reais e trinta e oito centavos), valor constante no Termo de Referência – Anexo I do Edital (fls. 124-127, Vol. I).

Constam do bojo processual cópias das Leis nº 17.761/2017 e nº 17.767/2017 (fls. 29-34), que dispõem sobre a organização da estrutura administrativa do poder executivo municipal, bem como da Portaria nº 1.841/2019-GP (fls. 42-43, Vol. I), que designa os servidores para compor a Comissão Permanente de Licitação – CPL/PMM.

2.3 Da Dotação Orçamentária

Foi juntada aos autos Declaração de Adequação Orçamentária (fl. 362, Vol. II) referente ao exercício financeiro de 2020, subscrita pelo Secretário Municipal de Administração na condição de

¹ Disponível no endereço <http://paineldeprecos.planejamento.gov.br/>



ordenador de despesas, afirmando que o objeto ora em análise não constituirá dispêndio sem previsão orçamentária, estando em adequação financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e tendo compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

Não obstante na licitação para registro de preços a indicação de dotação orçamentária se fazer necessária somente na formalização do contrato, conforme o disposto no art. 7º § 2º do Decreto Municipal 44/2018, consta dos autos o extrato de dotação orçamentária destinada à SEMAD para o exercício financeiro de 2020 (fls. 363-367, Vol. II).

Consta dos autos o Parecer Orçamentário nº 89/2020 - SEPLAN (fl. 361, Vol. II), atestando a existência de crédito orçamentário e justificando a regularidade das despesas decorrentes do certame em análise, as quais serão consignadas às seguintes dotações orçamentárias:

121501.20.606.0020.2.079 – Fomento ao Desenvolvimento da Agricultura Familiar;
Elementos de Despesa:
3.3.90.30.00 – Material de Consumo;

2.4 Da Análise Jurídica

No que tange à escolha da modalidade licitatória e ao aspecto jurídico e formal das minutas do edital (fls. 48-71, Vol. I), da Ata de Registro de Preços – ARP (fls. 81-83, Vol. I) e do Contrato (fls.84-91, Vol. I), a Procuradoria Geral do Município manifestou-se em 08/12/2019 através do Parecer/2019-PROGEM (fls. 95-96 e 97-98/cópia, Vol. I), atestando a legalidade dos atos praticados até o momento de sua análise e posicionando-se favoravelmente ao prosseguimento do feito.

Atendidas, portanto, as disposições contidas no parágrafo único do art. 38, da Lei nº 8.666/93.

2.5 Do Edital

O Edital do Pregão em análise - bem como seus anexos (fls. 100-144, Vol. I), encontra-se datado de 09/01/2020, estando assinado e rubricado pela autoridade que o expediu, em consonância ao disposto no artigo 40, § 1º da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.²

2.6 Da Aplicação da Lei Complementar nº 147/2014

O Edital do Pregão Presencial (SRP) nº 001/2020 – CPL é composto de itens para ampla participação de empresas, item de cota reservada e itens exclusivos para MEs e EPPs.

² Art. 40. § 1º O original do edital deverá ser datado, rubricado em todas as folhas e assinado pela autoridade que o expedir, permanecendo no processo de licitação, e dele extraindo-se cópias integrais ou resumidas, para sua divulgação e fornecimento aos interessados.



De acordo com a redação antiga do art. 47 da LC 123/2006, nas contratações públicas dos entes federados, poderia ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional.

A LC nº 147/2014 promoveu alterações substanciais na LC nº 123/2006, sobretudo quando torna obrigatória a destinação do certame exclusivamente para ME e EPP (o que na redação original da LC nº 123/2006 era faculdade), quando os valores das contratações pretendidas não excederem a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme preconiza o seu artigo 48, inciso I.

Ademais, quando o certame objetivar a aquisição de bens de natureza divisível, deverá ser reservada a cota de até 25% (vinte e cinco por cento) para concorrência exclusiva de ME e EPP.

In casu, verifica-se o atendimento ao dispositivo legal epigrafado, uma vez que há divisão de cotas para contratação de ME/EPP nos itens 01/02, conforme textual do Anexo II - Especificação do Objeto/Relação de Itens do instrumento convocatório em análise (fl. 128, Vol. I).

3. DA FASE EXTERNA

No que concerne à fase externa do Processo Administrativo nº 24.381/2019-PMM, observamos que foram atendidas as exigências preconizadas pela legislação pertinente, uma vez que houve a devida publicidade do processo, as empresas licitantes respeitaram os prazos estipulados pelo edital e as Sessões do Pregão procederam dentro da normalidade desejada, de acordo com os tópicos explanados a seguir.

3.1 Da Publicidade

A fase externa da licitação inicia-se com a publicação do instrumento convocatório. Esta fase é assim chamada por representar o momento em que o procedimento licitatório sai do âmbito interno da administração e passa a provocar efeitos no meio social.

A Administração providenciou a divulgação do certame por meios oficiais, conforme se comprova pelas publicações relacionadas na Tabela 1, a seguir:

MEIO DE PUBLICAÇÃO	DATA DA PUBLICAÇÃO	DATA ANUNCIADA PARA O CERTAME	OBSERVAÇÕES
Imprensa Oficial do Estado do Pará – IOEPA nº 34086	10/01/2020	24/01/2020	Aviso de Licitação (fl. 133, Vol. I)
Jornal Amazônia	10/01/2020	24/01/2020	Aviso de Licitação (fl. 146, Vol. I)
Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará – FAMEP nº 2401	10/01/2020	24/01/2020	Aviso de Licitação (fl. 147, Vol. I)
Portal da Transparência PMM/PA	-	24/01/2020	Resumo de Licitação (fls. 150-152, Vol. I)



MEIO DE PUBLICAÇÃO	DATA DA PUBLICAÇÃO	DATA ANUNCIADA PARA O CERTAME	OBSERVAÇÕES
Portal dos Jurisdicionados TCM/PA	-	24/01/2020	Resumo de Licitação (fls. 148-149, Vol. I)

Tabela 1 - Resumo das publicações inerentes ao Pregão Presencial nº 01/2020-CPL, do Processo nº 24.381/2019-PMM.

A data de efetivação das publicações satisfaz ao prazo de 08 (oito) dias úteis da data da divulgação do edital (nos meios oficiais) e a data da realização do certame, em atendimento ao disposto no art. 4º, V da Lei nº 10.520/2002, regulamentadora da modalidade pregão.

3.2 Da Sessão de Abertura

Conforme se infere da Ata de Realização do Pregão Presencial (SRP) nº 01/2020 (fls. 355-358, Vol. II) a sessão teve início às 09h do dia 24/01/2020, registrando-se o comparecimento de 04 (três) empresas S. DOS SANTOS DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO - ME (CNPJ 07.826.842/0001-46), ALVORADA COMÉRCIO DE MÁQUINAS E FERRAMENTAS LTDA (CNPJ 27.414.742/0001-10), HERENIO DOS SANTOS COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO EIRELI EPP (CNPJ 12.238.935/0001-01) e J M RIBEIRO COMÉRCIO DE PAPELARIA EIRELI (CNPJ 34.941.737/0001-20).

Foram realizadas as deliberações e apresentações iniciais, com a equipe de apoio e a pregoeira procedendo com o credenciamento das participantes e realizando a consulta da situação das empresas e seus representantes no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e no Cadastro Municipal de Empresas Punidas – CMEP, conforme recomendação da Controladoria Geral do Município, a qual foi realizada em nome das empresas licitantes, de seus sócios majoritários e também das pessoas físicas que foram nomeadas para representar as empresas nesta sessão. Não foi constatada nenhuma sanção em nome das licitantes participantes.

Ato contínuo, foram solicitados os originais dos documentos de credenciamento apresentados para autenticação das cópias simples. Após a análise da documentação de credenciamento pela pregoeira e sua equipe de apoio, foi facultado aos participantes darem vistas e rubricas no seu conteúdo, onde todos os fizeram uso deste direito, não havendo nenhuma manifestação contrária ao credenciamento dos representantes presentes.

Ato seguinte, foram declarados credenciados os representantes das empresas e informado aos presentes que as empresas apresentaram os documentos solicitados no edital para usufruir dos benefícios da Lei complementar nº 123/2006, podendo utilizar-se das prerrogativas legais concedidas às MEs e EPPs.

Seguindo os trâmites, após análise dos documentos referentes às propostas comerciais das empresas participantes, a pregoeira informou que todas as propostas estavam em conformidade com as



exigências solicitadas no Edital.

Dando continuidade a sessão pública, foi dado início à fase de lances e, finalizada esta, foi constatado que as empresas S DOS SANTOS DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO – ME e ALVORADA COMÉRCIO DE MÁQUINAS E FERRAMENTAS LTDA sagraram-se arrematantes de itens deste pregão, por oferecerem os menores preços durante a fase de lances.

A pregoeira deu continuidade aos trabalhos constatando a inviolabilidade dos envelopes que continham a documentação de habilitação das empresas arrematantes; procedeu-se com a abertura dos mesmos e foram convocados os representantes credenciados para autenticação das cópias simples com os originais para análise e autenticidade dos documentos passíveis de autenticação.

Dando continuidade, a pregoeira facultou aos representantes a oportunidade de darem vistas aos documentos de habilitação das empresas arrematantes, os quais fizeram uso deste direito, analisando e rubricando todas as páginas dos documentos de habilitação, e a pregoeira questionou se teria algum questionamento em relação à habilitação das empresas arrematantes.

Verificou-se, então, que a empresa ALVORADA COMÉRCIO DE MÁQUINAS E FERRAMENTAS LTDA foi declarada inabilitada por ter apresentado uma certidão de falência e concordata com o prazo de validade expirado.

Foi declarada habilitada a empresa S. DOS SANTOS DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO – ME, por ter atendido às exigências habilitatórias do instrumento convocatório e apresentado a documentação válida e atualizada conforme prevista no Edital.

Foram convocados os remanescentes na ordem de classificação para formar o cadastro de reserva, não havendo nenhum interessado para tal.

A pregoeira questionou aos presentes se teriam a intenção de recorrer de sua decisão, ficando aberto o momento para apresentação de tal intento devidamente motivado, sendo que não houve manifestação.

Foi então informado que, de acordo com o subitem 5.4, os licitantes declarados vencedores deveriam apresentar nova proposta escrita do novo valor vencedor, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas. Nada mais havendo a tratar, a pregoeira e sua equipe de apoio declararam encerrados os trabalhos.

4. DA PROPOSTA VENCEDORA

Da análise das propostas vencedoras, verifica-se que seus valores estão em conformidade com os estimados para a presente contratação, sendo aceitos conforme a Tabela 2, a seguir:



Edital de Ampla participação de empresas e Item de Cota Reservada para ME/EPP								
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	Valor Unitário Estimado (R\$)	Valor Unitário Arrematado (R\$)	Valor Total Estimado (R\$)	Valor Total Arrematado (R\$)	Tipo de participação
1	Filme Plástico Agrícola para estufa 6x105x150 micra – filme difusor multicamada, 100% virgem, c/proteções UVs e antioxidantes com aditivos que distribuem a luz dentro da estufa. Marca: Nortene Fabricante: Nortene Plásticos Ltda	Rolo	113	1.790,08	1.238,00	202.279,04	139.894,00	Item de participação aberta, vinculado ao Item 02
2	Filme Plástico Agrícola para estufa 6x105x150 micra – filme difusor multicamada, 100% virgem, c/proteções UVs e antioxidantes com aditivos que distribuem a luz dentro da estufa. Marca: Nortene Fabricante: Nortene Plásticos Ltda	Rolo	37	1.790,08	1.238,00	66.232,96	45.806,00	Cota reservada para participação exclusiva de ME/EPP, vinculado ao Item 01
TOTAL						268.512,38	185.700,00	

Tabela 2 - Detalhamento dos valores arrematados por Item, referente ao PP (SRP) nº 01/2020- CPL/PMM.

Presente no bojo processual a proposta comercial readequada da empresa S. DOS SANTOS DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO – ME (fls. 359-360, Vol. II), a qual verifica-se estar em consonância com as normas editalícias no tocante aos valores unitários. Neste sentido, cumpre-nos a ressalva que o total apresentado pela empresa é de R\$ 185.646,00, (cento e oitenta e cinco mil seiscentos e quarenta e seis reais), valor não correspondente à somatória dos itens arrematados, cujos quantitativos e valores unitários estão incorretos, reverberando no valor total de R\$ 185.700,00 (cento e oitenta e cinco mil e setecentos reais).

Verifica-se que a empresa arrematante atendeu às exigências de Credenciamento (Fls. 208-229, Vol. II) e Habilitação (fls. 317-344, Vol. II).

Consta dos autos comprovação de consulta da situação da empresa e seu sócio majoritário no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS (fl. 227-228, Vol. I).

Observa-se, em concluso, que em consulta ao Cadastro Municipal de Empresas Punidas – CMEP³ da Prefeitura Municipal de Marabá (fls. 155-167, Vol. I), a Pregoeira e sua equipe não encontraram impedimento em nome da pessoa jurídica vencedora do certame.

4.1 Da igualdade de preços entre as cotas quando da adjudicação pela mesma empresa

O artigo 8º, § 3º do Decreto nº 8.538/15 dispõe que nas licitações para aquisição de bens de natureza divisíveis, se a mesma empresa adjudicou a cota reservada e a cota principal, preço idêntico

³ Resultado da conclusão dos processos de responsabilização administrativa instaurados pela Controladoria Geral do Município de Marabá – CONGEM e conduzidos pela Comissão Permanente de Apuração – CPA, tornando públicas as penalidades imputadas para promover o acompanhamento e o controle por todos os órgãos e entidades da Administração Pública e também da sociedade. Disponível em: <https://cmep.maraba.pa.gov.br/>



deve prevalecer para ambas as cotas, predominando o menor valor.

No Pregão Presencial (SRP) nº 01/2020 – CPL houve incidência desta situação nos itens 01/02, arrematados pela empresa S. DOS SANTOS DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO – ME, conforme dados apostos na Tabela 2, constante do item 4 desta análise. Vejamos:

ITEM	DESCRIÇÃO ⁴	QUANT.	UNID.	Valor Unitário Arrematado	Valor Total Arrematado	TIPO DE PARTICIPAÇÃO	EMPRESA
01	Filme plástico agrícola	113	Rolo	R\$ 1.238,00	139.894,00	ITEM DE PARTICIPAÇÃO ABERTA, VINCULADO AO ITEM 02	S. DOS SANTOS DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO – ME
02		37	Rolo	R\$ 1.238,00	45.806,00	COTA RESERVADA PARA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME/EPP, VINCULADO AO ITEM 01	

Tabela 3 – Comprovação de adjudicação dos itens pelo mesmo valor pela empresa arrematante. PP (SRP) nº 01/2020- CPL/PMM.

Assim, verifica-se que foi respeitada a manutenção do menor preço nos itens vinculados e arrematados pela empresa vencedora.

4.2 Da Regularidade Fiscal e Trabalhista

A comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista é pré-requisito para celebração de contratos com a Administração Pública, incluindo os respectivos termos aditivos oriundos dos contratos. Ademais, no caso em apreço, trata-se de exigência editalícia quanto à habilitação das licitantes, consubstanciada no item 6.3, inciso II do Instrumento Convocatório ora em análise (fls. 106, Vol. I).

Avaliando a documentação apensada, restou comprovada a regularidade fiscal e trabalhista das empresas vencedoras, com a respectiva comprovação de autenticidade, estando os documentos dispostos no bojo processual conforme a Tabela 5, a seguir:

EMPRESA	Regularidade Fiscal e Trabalhista	Comprovação de Autenticidade
S DOS SANTOS DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO - ME	Fls.320-327, Vol. I	Fls. 345-352, Vol. I

Tabela 4 – Informações referentes à Regularidade Fiscal, Trabalhista e Autenticidades da empresa arrematante.

4.3 Do Parecer da Auditoria Contábil

No que tange à documentação de Qualificação Econômico-financeira, seguem em anexo os Pareceres de Auditoria Contábil nº 65/2020-DICONT/CONGEM, resultado de análise nas demonstrações contábeis das empresas vencedoras S. DOS SANTOS DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO – ME, respectivamente, atestando que a referida demonstração

⁴ Descrição integral dos itens constante no Anexo II do Edital do Pregão Eletrônico (SRP) nº 137/2019-CPL/PMM (fl. 128, Vol. I).



contábil representa adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da Empresa Auditada de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Destarte, o setor contábil desta Controladoria não vê impedimento - inerente à sua análise, para prosseguimento do feito. E conclui afirmando que, em obediência à Constituição e à Lei nº 8.666/93, que regula o certame, todo processo decisório é de inteira responsabilidade dos representantes da Comissão de Licitação, atendendo aos princípios da eficiência e probidade administrativa.

5. DA PUBLICAÇÃO

No que concerne à publicação, aponta-se a necessidade de atendimento à norma entabulada por meio do art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

6. DO PRAZO DE ENVIO AO MURAL DOS JURISDICIONADOS (TCM-PA)

No que diz respeito aos prazos de envio das informações ao Mural dos Jurisdicionados, devem ser observados os prazos estabelecidos no Artigo 6º da Resolução nº 11.535-TCM/PA, de 01/06/2014, alterada pelas Resoluções Administrativas nº 43/2017 TCM/PA e nº 04/2018 – TCM/PA.

7. CONCLUSÃO

À vista dos apontamentos em epígrafe, RECOMENDAMOS:

- a) A retificação do valor total na proposta readequada da empresa S. DOS SANTOS DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO – ME, conforme pontuado no item 4 deste parecer.

Alertamos que anteriormente a formalização do pacto contratual sejam mantidas as condições de regularidade acima denotadas, bem como durante todo o curso da execução do objeto, nos termos do art. 55, XIII da Lei nº 8.666/93.

Sallentamos que a responsabilidade pelos atos que sucederem à análise desta Controladoria fica a cargo da autoridade ordenadora de despesas, nos termos da Lei Municipal nº 17.761/2017 e alterações.

Ante ao exposto, não vislumbramos óbice ao prosseguimento do Processo nº 24.381/2019-PMM, referente ao PREGÃO PRESENCIAL (SRP) nº 01/2020-CPL/PMM, podendo seguir o certame



para fins de divulgação do resultado, homologação pela autoridade, assinatura da ata de registro de preço e formalização dos contratos, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive quanto a obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e Mural do Jurisdicionados do TCM/PA.

À apreciação e aprovação da Controladora Geral do Município.

Marabá/PA, 6 de fevereiro de 2020.

Vanessa Zwicker Martins
Diretora de Verificação e Análise Processual
Portaria nº 1.844/2018 – GP

De acordo.

À CPL/PMM, para conhecimento e adoção das providências subsequentes.

LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA
Controladora Geral do Município de Marabá
Portaria nº 1.842/2018-GP



PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

A Sra. **LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA**, responsável pelo Controle Interno do Município de Marabá, nomeada nos termos da Portaria nº 1.842/2018-GP, declara, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11 da RESOLUÇÃO Nº 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o PROCESSO Nº 24.381/2019-PMM, referente ao Pregão Presencial (SRP) nº 01/2020-CPL, cujo objeto é o registro de preços para eventual aquisição de filme agrícola para atender as hortas comunitárias do município de Marabá/PA, em que é requisitante a Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

- (X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;
- () Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;
- () Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

Marabá, 6 de fevereiro de 2020.

Responsável pelo Controle Interno:

LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA
Controladora Geral do Município de Marabá
Portaria nº 1.842/2018 - GP